



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Informação Nº 6790 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM

**Informação - Proc. SEI 0003929-58.2021.6.18.8000**

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de impressão, corte e encadernação de impressos e documentos, bem como de serviços de operação de máquinas fotocopiadoras, através de técnicos residentes, para a Gráfica instalada no Serviço de Reprografia do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

**Senhor Coordenador de Apoio Administrativo,**

Trata-se de procedimento visando a contratação de prestação de serviços de impressão, corte e encadernação de impressos e documentos, bem como de serviços de operação de máquinas fotocopiadoras, através de técnicos residentes, para a Gráfica instalada no Serviço de Reprografia do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí. serviços de cobertura jornalística e fotojornalística.

Segue anexa (1221808) o Documento de Oficialização da Demanda.

Acostamos aos autos o Estudo Técnico Preliminar com a indicação do modo de contratação aqui tratada (1221854).

A Reprografia elaborou o Termo de Referência n.º 031/2021, doc. SEI nº 1226297, em parceria com a SECOM e ASSEAPT.

Considerando o art. 193 da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), no qual prevê a revogação da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, **após decorridos 2 (dois) anos de sua publicação oficial, com exceção dos arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Crimes e penalidades / Processo e Procedimento Judicial), o presente Termo ainda está fundamentado na Lei 8.666/93.**

A planilha de formação dos custos, para período de 12 (doze) meses, foi balizada na **Convenção Coletiva de Trabalho de 2020 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado do Piauí (CNPJ Nº 41.256.553/0001-97)**, doc. SEI 1232437, para o Item I (Impressor Comercial Off-Set 8/4; Cortador – máquina automática e manual e Encadernador) e na **Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí (CNPJ Nº 23.626.716/0001-02)**- Reg. MTE nº 36/2021, doc. SEI 1232441, para o Item II (Operador de máquinas fotocopiadoras), no Decreto Municipal nº 19.414/2020, doc. SEI nº 1232468 (tarifa de transporte público do Município de Teresina/PI) e na pesquisa de mercado para obtenção dos custos de uniformes EPIs, doc. SEI nº 1232457e 1231977.

Tendo em vista que a **Convenção Coletiva de Trabalho de 2020 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado do Piauí (CNPJ Nº 41.256.553/0001-97)**, doc. SEI 1232437, para o Item I, categorias Cortador – máquina automática e manual e Encadernador, o Piso Salarial está abaixo do Salário Mínimo, foi considerado na Planilha de Formação de Preço o valor Salário Mínimo (R\$ 1.100,00).

Conforme determinações da Administração Superior, ficou previsto no Termo de Referência a **realização de banco de horas, quando a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria permitir, devidamente controlado e registrado pela Comissão de Gestão e Fiscalização da contratação, bem como a possibilidade de realização de trabalho remoto, considerando o cenário da pandemia causada pela COVID-19.**

Desse modo, o valor estimado para a contratação é de R\$ 162. 055,62 (cento e sessenta e dois mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), para o Item I (Impressor Comercial Off-Set 8/4; Cortador – máquina automática e manual e Encadernador), e R\$ 48.521,56 (quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), para o item II (Operador de Máquinas fotocopiadoras), conforme planilha de custos em anexo (evento SEI nº 1235047 e 1235051), elaborada com o auxílio do servidor Abelard da Assistência Administrativa, Assistente da SEAPT.

A reliazação do procedimento licitatório apresenta-se mais vantajoso para Administração do que a prorrogação da atual contratação, Contrato TRE-PI Nº 023/2017, Sexto Termo Aditivo, doc. 1194654 (R\$ 212.998,64).

Diante do exposto, autuamos o presente processo e o encaminhamos a V. S<sup>a</sup>. para conhecimento e posterior encaminhamento à COOF visando informação acerca da disponibilidade de recursos financeiros para

facear a contratação aqui pretendida, totalizando R\$ 210.577,18 (duzentos e dez mil, quinhentos e setente e sete reais e dezoito centavos) e, após, o encaminhe à SAOF para emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

Teresina-PI, 26 de abril 2021.

*Carlos Alberto Barbosa de Almeida*

**Técnico Judiciário - Matrícula TRE/PI nº 37**

**Seção de Comunicações - SECOM – COAAD - REPRO**

**Telefone: (86) 2107-9817**

*Joziele Coimbra Borges de Andrade*

Analista Judiciário – Matrícula TRE/PI nº 999988

Seção de Comunicações - SECOM – COAAD

Telefone: (86) 2107-9817



Documento assinado eletronicamente por **Joziele Coimbra Borges de Andrade, Chefe de Seção**, em 26/04/2021, às 22:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Barbosa de Almeida, Técnico Judiciário**, em 27/04/2021, às 09:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1234229** e o código CRC **FBE002A3**.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE-SE CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO PIAUÍ, E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TERESINA, PELOS SEUS PRESIDENTES INFRA-AFIRMADOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ 41.256.553.0001-97, neste ato representado (a) por seu presidente, Sr (o) MANOEL SÁTIRO DA SILVA FILHO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TERESINA, CNPJ-07.698.368-0001-14, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a) LUIZ GONZAGA DE ANDRADE.

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA-VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 1º de Janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA-ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) todos os trabalhadores da Indústria Gráfica do Município de Teresina, e os profissionais gráficos que trabalham nos jornais, nas funções específicas no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda desta Convenção, e terá validade de 12 (doze) meses, começando em 1º janeiro de 2020 e encerrando em 31 de dezembro de 2020, com abrangência Territorial em Teresina-PI.

### Salários, Reajustes e Pagamentos - Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO

Fica garantido que em 1º de janeiro de 2020 os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados em 4,31 (quatro ponto trinta e um por cento) sobre os salários do mês de dezembro de 2019, e a manutenção de todas as cláusulas da convenção coletiva anterior.

PARÁGRAFO 1º- A partir de 1º de janeiro de 2020 ficam convencionados os seguintes pisos salariais para os profissionais nas Indústrias Gráficas do Município de Teresina:

A)Encadernador,Bloquista,Copiador de Chapas,Distribuidor Tipográfico, Retocador de Filmes..	R\$ 1.060,00
B)Fundidor de carimbo.....	R\$ 1.060,00
C)Cortador,Chapista, Impressor Tipográfico e Granitador.....	R\$ 1.098,31
D)Impressor Comercial Off-set 3/4, Fotolitógrafo, Artefinalista e Digitador.....	R\$ 1.374,15
E)Editor Eletrônico.....	R\$ 1.456,76
F)Impressor Industrial ½ Folha.....	R\$ 1.542,85
G)Impressor Industrial Off-set Rotativa e 1 folha.....	R\$ 1.692,11

*J. Andrade*

**PARÁGRAFO 2º** - Para as demais funções os Trabalhadores nas Gráficas, não especificados no parágrafo Primeiro desta cláusula, exceto os que Trabalham nos jornais por não fazerem parte desta Convenção, os salários serão negociados entre empregado e empregador.

**PARÁGRAFO 3º** - A partir da vigência do novo salário mínimo nacional, os profissionais que compõem as funções da letra A e a letra B, desta Convenção, receberão salário mínimo mais um acréscimo de R\$ 15,00 (quinze reais).

### **Pagamento de salário – Formas e Prazo**

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas efetuarão o pagamento do 13º salário a todos os empregados em duas parcelas: a primeira parcela até o dia 30(trinta) de novembro e a Segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – COMPÊNDIO DE PAGAMENTO**

Obrigam-se as empresas fornecerem a todos os seus empregados, demonstrativo de pagamento contendo identificação e dados da empresa, indicações das parcelas pagas do FGTS, números de horas extras e descontos efetuados.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Obrigam-se as empresas a efetuar o pagamento de seus empregados até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente, podendo conceder antecipação quinzenal num percentual de 40% (quarenta por cento) do salário do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa pagará ao empregado até o quarto dia para o mesmo poder descontá-lo. Em caso de atraso do pagamento, fica convencionado que a empresa pagará ao empregado uma multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais juro de mora.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e outros - Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO DE ANTIGUIDADE**

Fica convencionado que o quinquênio foi extinto em 31/12/2019, com a incorporação dos valores devidos, até aquela data ao respectivo salário do empregado.

#### **Adicional de Hora Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA – HORA EXTRA**

A duração normal da jornada de Trabalho poderá ser acrescida de até duas horas diárias, remuneradas com acréscimo de 65% (sesenta e cinco por cento) sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO 1º** - Os gráficos convocados para trabalhar nos jornais aos domingos terão um dia de folga semanal sendo um dominical ao mês. No caso de Trabalhos no feriado, serão remunerados em 100% (cem por cento), sobre a hora normal ou terão uma folga

compensatória. No caso da folga semanal coincidir com o feriado esta será compensada com outra folga em dia útil;

**PARÁGRAFO 2º** - Para os demais trabalhadores nas Indústrias gráficas, convocados para trabalharem aos domingos e feriados, serão acrescida de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Os índices de insalubridade serão pagos na base de quarenta por cento, trinta por cento e vinte por cento para os graus máximo, médio e mínimo, respectivamente, incidente sobre o salário nominal.

**PARÁGRAFO 1º** - Aos profissionais cortadores fica garantido 30% (trinta por cento) de periculosidade, incidente sobre o salário nominal.

**PARÁGRAFO 2º** - Eliminada a insalubridade total ou parcial conforme laudo médico no ambiente de Trabalho e periculosidade da máquina cortadora com instalação de dispositivos de foto células ou de máquina que já venha com tal dispositivo, cessa, imediatamente, a obrigação dos respectivos adicionais.

### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO APOSENTADORIA**

Fica garantido ao trabalhador que no ato da aposentadoria, será pago uma indenização equivalente ao salário base do mesmo na rescisão contratual.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO DOENÇA**

As empresas garantirão a complementação do auxílio doença pelo prazo de 120(cento e vinte dias), ficando assegurada ao trabalhador gráfico vítima de acidente de Trabalho, ou por ventura, doenças profissionais acometidas, toda assistência por parte da empresa, bem como a garantia no emprego por 12 (doze) meses a contar do término da licença concedida pelo órgão competente da Previdência Social (INSS).

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXILIAR DE IMPRESSÃO**

Fica garantido a contratação do empregado para prestarem serviços como auxiliar de impressores gráficos, com salários correspondendo a 65% (sessenta e cinco por cento), do salário base do titular da função.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para cada impressor a empresa poderá contratar um auxiliar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nem um trabalhador poderá ter sua carteira de Trabalho retroagida de profissional para auxiliar; exceto os casos em que o empregado for aumentar sua remuneração.

*Bog Andrade*

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXILIAR DE FUNÇÃO (APRENDIZ)**

As empresas, conforme suas necessidades e para suprir carência regional e de escolas, ainda não especializadas para atender o mercado, poderão ter em seus quadros pessoas que se habilitem à aprendizagem em qualquer setor de sua atividade por um tempo que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, contados de data do comunicado ao Sindicato Laboral.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS TRABALHISTAS (HOMOLOGAÇÃO)**

As rescisões serão homologadas na sede do sindicato laboral, sendo que o pagamento da rescisão de contrato de Trabalho observará os seguintes prazos:

A – Até o primeiro dia útil após o término do contrato, ou,

B – Até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenizado do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

**PARÁGRAFO 1º** - A inobservância desta cláusula sujeitará ao infrator a multa de uma remuneração em favor do empregado salvo quando o trabalhador der causa à mora.

**PARÁGRAFO 2º** - Caso a homologação não ocorra nos prazos especificados nesta cláusula, por motivos alheios à vontade do empregador este fica automaticamente isento de pagar a multa respectiva.

**PARÁGRAFO 3º** - As homologações serão feitas mediante apresentação de comprovante de recolhimento da última contribuição assistencial.

### **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA**

Fica garantido a todos trabalhadores prestes a se aposentar, a permanência no emprego, quando da comprovação dos últimos dezoito meses que antecedem a sua aposentadoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESTABILIDADE NO EMPREGO**

Fica garantida a estabilidade no emprego de 30 (trinta) dias a partir da data base a todos os trabalhadores gráficos.

#### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALE TRANSPORTE**

As empresas garantem vale transporte a todos os seus empregados, em conformidade com o que determina a lei até o dia 30 (trinta) do mês corrente os vales de mês subsequente.

#### **Adaptação de função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADOÇÃO TECNOLÓGICA**

Na hipótese de adoção de tecnologia que possa implicar em redução de pessoal as empresas deverão procurar o sindicato laboral e patronal, com trinta dias de antecedência, a fim de promoverem conjuntamente, estudos sobre o aproveitamento máximo de pessoal.

## **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADA GESTANTE**

É garantida a permanência no emprego às trabalhadoras gráficas, a partir da comprovação da gravidez, observando o prazo legal.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de Trabalho dos profissionais gráficos será de 44 (quarenta e quatro), horas semanais recomendando o sábado livre.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTAS**

As empresas obrigam-se a isentar de marcação de ponto, não descontar no salário, além das hipóteses previstas na CLT e na Constituição, o seguinte:

A – O turno que o empregado for prestar exame vestibular ou supletivo, desde que comprove a inscrição para o exame e comunique ao empregador 48 horas antes.

B – Quando o empregado for escolhido por assembleia de sua categoria para representar o sindicato em congresso, seminários sindicais, mesa de negociações dentro e fora do estado, mediante comunicação formal com antecedência de 48 horas limitando-se a um empregado por empresa, independentemente de ser diretor ou não por um período não superior a 5 dias dentro do Estado e cinco dias úteis fora do Estado.

C – O empregado poderá ausentar-se para acompanhar consulta ou tratamento médico de filhos deficiente ou não, mediante comprovação médica.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIA NACIONAL DO GRÁFICO**

Fica convencionado que o dia 7 de fevereiro é consagrado o dia do gráfico, sendo que o feriado da categoria será comemorado na segunda segunda-feira do mês de fevereiro, assegurado o funcionamento dos jornais, e eventualmente, mediante acordo entre as partes, qualquer outra empresa do setor e as horas trabalhadas serão acrescidas de 180%(cento e oitenta por cento), da hora normal. Ou terão uma folga compensatória.

## **Férias e Licenças - Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GOZO DE FÉRIAS**

Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento desta far-se-a dois dias antes da concessão.

**PARÁGRAFO 1º** - As empresas fornecerão aviso de férias a seus empregados 30(trinta) dias antes de encerrar o período de concessão;

**PARÁGRAFO 2º** - A concessão das férias não poderá iniciar em sábado, domingos e feriados.

## Licença Remunerada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tem caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus aos salários contratual do substituído. Vago o cargo em definitivo, o que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor.

## Saúde e Segurança do Trabalhador - Exames Médicos

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PREVENÇÃO DE SAÚDE

Os empregados nas Indústrias gráficas de Teresina serão submetidos a exames médicos anualmente, sendo que o custeio e liberação ocorrerão por conta da empresa sem prejuízo da remuneração do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica garantido para todos os profissionais que exercem atividades de desenhista, paginador, montador e arte finalista banco com encosto e pranchetas com iluminação apropriadas.

## Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso de morte ou invalidez do empregado, causado por acidente de Trabalho, e/ ou trajeto ou ainda, por doenças profissionais, as empresas obrigam-se a pagar em única e exclusiva parcela, aos dependentes no primeiro e no segundo caso ao segurado uma indenização equivalente a 50%(cinquenta por cento), do salário base por ele recebido.

## Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LANCHE

As empresas concederão a todos os seus empregados no primeiro e segundo turno das jornadas diárias um copo de leite.

## Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

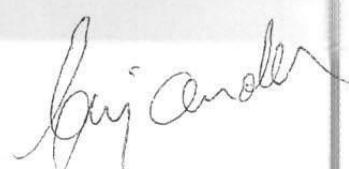
As empresas se obrigam a adotarem, em caráter permanente, medida de proteção para corrigir deficiências de iluminação, ventilação, água potável e aparelho sanitário masculino e feminino; assim como adotar outras medidas de proteção, desde que comprovada a necessidade, através de perícia oficializada. Quando necessário, aconselha-se o fornecimento de luvas, fones contra ruídos e colocação de exausores.

## Relações Sindicais

### Acesso do Sindicato ao Local do Trabalho

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão que seja afixado no seu quadro de avisos, comunicado de interesse do sindicato laboral vedado o de conteúdo político partidário ou ofensivo à dignidade moral de



pessoas, grupos, indivíduos ou entidades. O diretor do sindicato laboral terá acesso ao citado quadro desde que comunique por escrito antecipadamente, à direção da empresa.

### Representante Sindical

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica convencionado com vigência unicamente no curso desta Convenção, que a jornada de Trabalho do diretor presidente, será de 6h (seis horas) ininterruptas.

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Obrigam-se as empresas a descontar no pagamento de seus empregados, sindicalizados, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração do mês de novembro 2020, a título de contribuição assistencial, e repassar ao sindicato laboral até o dia 15 de Dezembro de 2020, caso haja atraso a empresa pagará multa de 2% (dois por cento) ao mês mais juros de mora.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MENSALIDADE SOCIAL

A empresa descontará 2% (dois por cento) do salário nominal do empregado sindicalizado até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, o pagamento será feito diretamente ao sindicato laboral através de cheque nominal contra recibo. A inobservância, do convencionado, a empresa pagará multa de 2% (dois por cento), ao mês mais juros de mora.

### Outras Disposições Sobre Representação e Organização

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – JORNAL CORTESIA

Fica assegurado á entidade laboral, pelas empresas, o recebimento diário de um exemplar de jornal, pelo período correspondente da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

**PARÁGROFO ÚNICO** – Os jornais garantirão a publicação de edital do sindicato laboral, não ultrapassando o limite máximo de quatro editais anualmente publicados por cada jornal.

### Disposições Gerais - Outras disposições

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – REVISÃO E INCORRIGAÇÃO

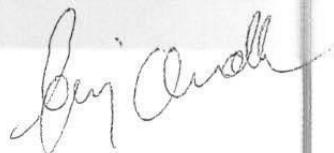
A presente Convenção poderá ser revista ou prorrogada, total ou parcialmente, pelas partes, observadas as exigências legais para a celebração da mesma.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

Compete ao Sindicato patronal, encaminhar cópia desta Convenção para todas as empresas integrantes da categoria, com os necessários esclarecimentos, assim como compete ao Sindicato Laboral reproduzir cópias e divulgar aos trabalhadores gráficos beneficiados.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MULTA

O descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas pelas partes, referidas na cláusula anterior, acarretará pagamento de multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do maior piso salarial da categoria, a ser pago no mês que se deu a infração à parte prejudicada, reduzida à metade se tratar do laboral.



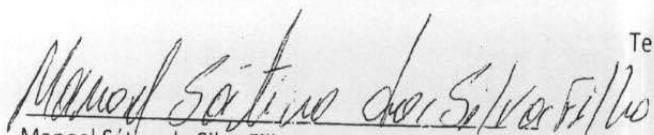
### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DÚVIDAS E INTERPRETAÇÕES

As dúvidas e interpretações que vierem a surgir e ainda da aplicação desta convenção serão esclarecidas ou resolvidas:

- a) Administrativamente via DRT/PI;
- b) Mediante rodada entre as partes – diretoria do sindicato patronal e laboral;
- c) Instauração de dissídio na Justiça do Trabalho;
- d) Comissão Paritária; e:

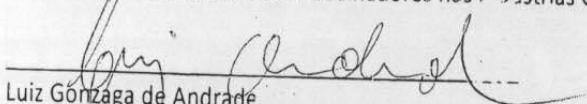
E por estarem justos e acordados, firmo a presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e desejados efeitos, sendo que, uma das vias será encaminhada ao órgão fiscalizador para o competente arquivo.

Teresina-PI, 01 de janeiro de 2020



Manoel Sátilo da Silva Filho

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado do Piauí



Luiz Gonzaga de Andrade

Presidente do Sindicato das Indústrias Gráficas de Teresina

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE-SE CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO PIAUÍ, E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TERESINA, PELOS SEUS PRESIDENTES INFRA-AFIRMADOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ 41.256.553.0001-97, neste ato representado (a) por seu presidente, Sr (o) MANOEL SÁTIRO DA SILVA FILHO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TERESINA, CNPJ-07.698.368-0001-14, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a) LUIZ GONZAGA DE ANDRADE.

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA-VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020 e a base da categoria em 1º de Janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA-ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) todos os trabalhadores da Indústria Gráfica do Município de Teresina, e os profissionais gráficos que trabalham nos jornais, nas funções específicas no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda desta Convenção, e terá validade de 12 (doze) meses, começando em 1º janeiro de 2020 e encerrando em 31 de dezembro de 2020, com abrangência Territorial em Teresina-PI.

### Salários, Reajustes e Pagamentos - Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO

Fica garantido que em 1º de janeiro de 2020 os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados em 4,31 (quatro ponto trinta e um por cento) sobre os salários do mês de dezembro de 2019, e a manutenção de todas as cláusulas da convenção coletiva anterior.

PARÁGRAFO 1º- A partir de 1º de janeiro de 2020 ficam convencionados os seguintes pisos salariais para os profissionais nas Indústrias Gráficas do Município de Teresina:

A)Encadernador,Bloquista,Copiador de Chapas,Distribuidor Tipográfico, Retocador de Filmes..	R\$ 1.060,00
B)Fundidor de carimbo.....	R\$ 1.060,00
C)Cortador,Chapista, Impressor Tipográfico e Granitador.....	R\$ 1.098,31
D)Impressor Comercial Off-set 3/4, Fotolitógrafo, Artefinalista e Digitador.....	R\$ 1.374,15
E)Editor Eletrônico.....	R\$ 1.456,76
F)Impressor Industrial ½ Folha.....	R\$ 1.542,85
G)Impressor Industrial Off-set Rotativa e 1 folha.....	R\$ 1.692,11

*J. Andrade*

**PARÁGRAFO 2º** - Para as demais funções os Trabalhadores nas Gráficas, não especificados no parágrafo Primeiro desta cláusula, exceto os que Trabalham nos jornais por não fazerem parte desta Convenção, os salários serão negociados entre empregado e empregador.

**PARÁGRAFO 3º** - A partir da vigência do novo salário mínimo nacional, os profissionais que compõem as funções da letra A e a letra B, desta Convenção, receberão salário mínimo mais um acréscimo de R\$ 15,00 (quinze reais).

### **Pagamento de salário – Formas e Prazo**

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas efetuarão o pagamento do 13º salário a todos os empregados em duas parcelas: a primeira parcela até o dia 30(trinta) de novembro e a Segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DE PAGAMENTO**

Obrigam-se as empresas fornecerem a todos os seus empregados, demonstrativo de pagamento contendo identificação e dados da empresa, indicações das parcelas pagas do FGTS, números de horas extras e descontos efetuados.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Obrigam-se as empresas a efetuar o pagamento de seus empregados até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente, podendo conceder antecipação quinzenal num percentual de 40% (quarenta por cento) do salário do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa pagará ao empregado até o quarto dia para o mesmo poder descontá-lo. Em caso de atraso do pagamento, fica convencionado que a empresa pagará ao empregado uma multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais juro de mora.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e outros - Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO DE ANTIGUIDADE**

Fica convencionado que o quinquênio foi extinto em 31/12/2019, com a incorporação dos valores devidos, até aquela data ao respectivo salário do empregado.

#### **Adicional de Hora Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA – HORA EXTRA**

A duração normal da jornada de Trabalho poderá ser acrescida de até duas horas diárias, remuneradas com acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO 1º** - Os gráficos convocados para trabalhar nos jornais aos domingos terão um dia de folga semanal sendo um dominical ao mês. No caso de Trabalhos no feriado, serão remunerados em 100% (cem por cento), sobre a hora normal ou terão uma folga

compensatória. No caso da folga semanal coincidir com o feriado esta será compensada com outra folga em dia útil;

**PARÁGRAFO 2º**- Para os demais trabalhadores nas Indústrias gráficas, convocados para trabalharem aos domingos e feriados, serão acrescida de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Os índices de insalubridade serão pagos na base de quarenta por cento, trinta por cento e vinte por cento para os graus máximo, médio e mínimo, respectivamente, incidente sobre o salário nominal.

**PARÁGRAFO 1º** - Aos profissionais cortadores fica garantido 30% (trinta por cento) de periculosidade, incidente sobre o salário nominal.

**PARÁGRAFO 2º** - Eliminada a insalubridade total ou parcial conforme laudo médico no ambiente de Trabalho e periculosidade da máquina cortadora com instalação de dispositivos de foto células ou de máquina que já venha com tal dispositivo, cessa, imediatamente, a obrigação dos respectivos adicionais.

### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO APOSENTADORIA**

Fica garantido ao trabalhador que no ato da aposentadoria, será pago uma indenização equivalente ao salário base do mesmo na rescisão contratual.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO DOENÇA**

As empresas garantirão a complementação do auxílio doença pelo prazo de 120(cento e vinte dias), ficando assegurada ao trabalhador gráfico vítima de acidente de Trabalho, ou por ventura, doenças profissionais acometidas, toda assistência por parte da empresa, bem como a garantia no emprego por 12 (doze) meses a contar do término da licença concedida pelo órgão competente da Previdência Social (INSS).

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXILIAR DE IMPRESSÃO**

Fica garantido a contratação do empregado para prestarem serviços como auxiliar de impressores gráficos, com salários correspondendo a 65% (sessenta e cinco por cento), do salário base do titular da função.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para cada impressor a empresa poderá contratar um auxiliar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nem um trabalhador poderá ter sua carteira de Trabalho retroagida de profissional para auxiliar; exceto os casos em que o empregado for aumentar sua remuneração.

*Bog Andrade*

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXILIAR DE FUNÇÃO (APRENDIZ)**

As empresas, conforme suas necessidades e para suprir carência regional e de escolas, ainda não especializadas para atender o mercado, poderão ter em seus quadros pessoas que se habilitem à aprendizagem em qualquer setor de sua atividade por um tempo que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, contados de data do comunicado ao Sindicato Laboral.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS TRABALHISTAS (HOMOLOGAÇÃO)**

As rescisões serão homologadas na sede do sindicato laboral, sendo que o pagamento da rescisão de contrato de Trabalho observará os seguintes prazos:

A – Até o primeiro dia útil após o término do contrato, ou,

B – Até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenizado do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

**PARÁGRAFO 1º** - A inobservância desta cláusula sujeitará ao infrator a multa de uma remuneração em favor do empregado salvo quando o trabalhador der causa à mora.

**PARÁGRAFO 2º** - Caso a homologação não ocorra nos prazos especificados nesta cláusula, por motivos alheios a vontade do empregador este fica automaticamente isento de pagar a multa respectiva.

**PARÁGRAFO 3º** - As homologações serão feitas mediante apresentação de comprovante de recolhimento da última contribuição assistencial.

### **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA**

Fica garantido a todos trabalhadores prestes a se aposentar, a permanência no emprego, quando da comprovação dos últimos dezoito meses que antecedem a sua aposentadoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESTABILIDADE NO EMPREGO**

Fica garantida a estabilidade no emprego de 30 (trinta) dias a partir da data base a todos os trabalhadores gráficos.

#### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALE TRANSPORTE**

As empresas garantem vale transporte a todos os seus empregados, em conformidade com o que determina a lei até o dia 30 (trinta) do mês corrente os vales de mês subsequente.

#### **Adaptação de função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADOÇÃO TECNOLÓGICA**

Na hipótese de adoção de tecnologia que possa implicar em redução de pessoal as empresas deverão procurar o sindicato laboral e patronal, com trinta dias de antecedência, a fim de promoverem conjuntamente, estudos sobre o aproveitamento máximo de pessoal.

## **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADA GESTANTE**

É garantida a permanência no emprego às trabalhadoras gráficas, a partir da comprovação da gravidez, observando o prazo legal.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de Trabalho dos profissionais gráficos será de 44 (quarenta e quatro), horas semanais recomendando o sábado livre.

### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTAS**

As empresas obrigam-se a isentar de marcação de ponto, não descontar no salário, além das hipóteses previstas na CLT e na Constituição, o seguinte:

A – O turno que o empregado for prestar exame vestibular ou supletivo, desde que comprove a inscrição para o exame e comunique ao empregador 48 horas antes.

B – Quando o empregado for escolhido por assembleia de sua categoria para representar o sindicato em congresso, seminários sindicais, mesa de negociações dentro e fora do estado, mediante comunicação formal com antecedência de 48 horas limitando-se a um empregado por empresa, independentemente de ser diretor ou não por um período não superior a 5 dias dentro do Estado e cinco dias úteis fora do Estado.

C – O empregado poderá ausentar-se para acompanhar consulta ou tratamento médico de filhos deficiente ou não, mediante comprovação médica.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIA NACIONAL DO GRÁFICO**

Fica convencionado que o dia 7 de fevereiro é consagrado o dia do gráfico, sendo que o feriado da categoria será comemorado na segunda segunda-feira do mês de fevereiro, assegurado o funcionamento dos jornais, e eventualmente, mediante acordo entre as partes, qualquer outra empresa do setor e as horas trabalhadas serão acrescidas de 180%(cento e oitenta por cento), da hora normal. Ou terão uma folga compensatória.

## **Férias e Licenças - Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GOZO DE FÉRIAS**

Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento desta far-se-a dois dias antes da concessão.

**PARÁGRAFO 1º** - As empresas fornecerão aviso de férias a seus empregados 30(trinta) dias antes de encerrar o período de concessão;

**PARÁGRAFO 2º** - A concessão das férias não poderá iniciar em sábado, domingos e feriados.

## Licença Remunerada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tem caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus aos salários contratual do substituído. Vago o cargo em definitivo, o que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor.

## Saúde e Segurança do Trabalhador - Exames Médicos

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PREVENÇÃO DE SAÚDE

Os empregados nas Indústrias gráficas de Teresina serão submetidos a exames médicos anualmente, sendo que o custeio e liberação ocorrerão por conta da empresa sem prejuízo da remuneração do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica garantido para todos os profissionais que exercem atividades de desenhista, paginador, montador e arte finalista banco com encosto e pranchetas com iluminação apropriadas.

## Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso de morte ou invalidez do empregado, causado por acidente de Trabalho, e/ ou trajeto ou ainda, por doenças profissionais, as empresas obrigam-se a pagar em única e exclusiva parcela, aos dependentes no primeiro e no segundo caso ao segurado uma indenização equivalente a 50%(cinquenta por cento), do salário base por ele recebido.

## Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LANCHE

As empresas concederão a todos os seus empregados no primeiro e segundo turno das jornadas diárias um copo de leite.

## Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

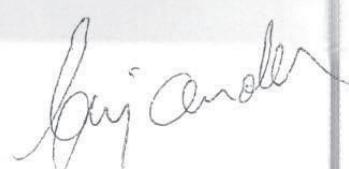
As empresas se obrigam a adotarem, em caráter permanente, medida de proteção para corrigir deficiências de iluminação, ventilação, água potável e aparelho sanitário masculino e feminino; assim como adotar outras medidas de proteção, desde que comprovada a necessidade, através de perícia oficializada. Quando necessário, aconselha-se o fornecimento de luvas, fones contra ruídos e colocação de expulsores.

## Relações Sindicais

### Acesso do Sindicato ao Local do Trabalho

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão que seja afixado no seu quadro de avisos, comunicado de interesse do sindicato laboral vedado o de conteúdo político partidário ou ofensivo à dignidade moral de



pessoas, grupos, indivíduos ou entidades. O diretor do sindicato laboral terá acesso ao citado quadro desde que comunique por escrito antecipadamente, à direção da empresa.

### Representante Sindical

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica convencionado com vigência unicamente no curso desta Convenção, que a jornada de Trabalho do diretor presidente, será de 6h (seis horas) ininterruptas.

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Obrigam-se as empresas a descontar no pagamento de seus empregados, sindicalizados, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração do mês de novembro 2020, a título de contribuição assistencial, e repassar ao sindicato laboral até o dia 15 de Dezembro de 2020, caso haja atraso a empresa pagará multa de 2% (dois por cento) ao mês mais juros de mora.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MENSALIDADE SOCIAL

A empresa descontará 2% (dois por cento) do salário nominal do empregado sindicalizado até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, o pagamento será feito diretamente ao sindicato laboral através de cheque nominal contra recibo. A inobservância, do convencionado, a empresa pagará multa de 2% (dois por cento), ao mês mais juros de mora.

### Outras Disposições Sobre Representação e Organização

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – JORNAL CORTESIA

Fica assegurado á entidade laboral, pelas empresas, o recebimento diário de um exemplar de jornal, pelo período correspondente da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

**PARÁGROFO ÚNICO** – Os jornais garantirão a publicação de edital do sindicato laboral, não ultrapassando o limite máximo de quatro editais anualmente publicados por cada jornal.

### Disposições Gerais - Outras disposições

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – REVISÃO E INTROGAÇÃO

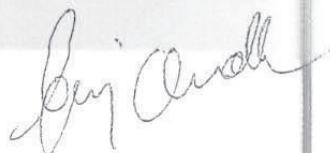
A presente Convenção poderá ser revista ou prorrogada, total ou parcialmente, pelas partes, observadas as exigências legais para a celebração da mesma.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

Compete ao Sindicato patronal, encaminhar cópia desta Convenção para todas as empresas integrantes da categoria, com os necessários esclarecimentos, assim como compete ao Sindicato Laboral reproduzir cópias e divulgar aos trabalhadores gráficos beneficiados.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MULTA

O descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas pelas partes, referidas na cláusula anterior, acarretará pagamento de multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do maior piso salarial da categoria, a ser pago no mês que se deu a infração à parte prejudicada, reduzida à metade se tratar do laboral.



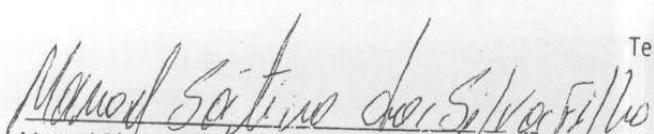
### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DÚVIDAS E INTERPRETAÇÕES

As dúvidas e interpretações que vierem a surgir e ainda da aplicação desta convenção serão esclarecidas ou resolvidas:

- a) Administrativamente via DRT/PI;
- b) Mediante rodada entre as partes – diretoria do sindicato patronal e laboral;
- c) Instauração de dissídio na Justiça do Trabalho;
- d) Comissão Paritária; e:

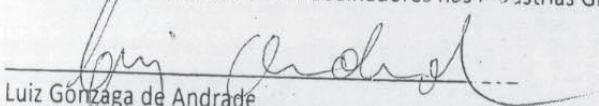
E por estarem justos e acordados, firmo a presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e desejados efeitos, sendo que, uma das vias será encaminhada ao órgão fiscalizador para o competente arquivo.

Teresina-PI, 01 de janeiro de 2020



Manoel Sátiro da Silva Filho

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado do Piauí

  
Luiz Gonzaga de Andrade  
Presidente do Sindicato das Indústrias Gráficas de Teresina



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

PESQUISA DE PREÇO – UNIFORME				
IMPRESSOR/ ENCADERNADOR / CORTADOR E OPERADOR DE MÁQUINA				
ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
EMPRESA :	10/10 DA Fábrica			
1	Jaleco em brim, manga ¾ na cor azul marinho, com identificação do posto nas parte das costas (Ex.: GRÁFICO; OPERADOR DE MÁQUINA REPOGRÁFICA)	2	65,90	
EMPRESA :	Ria Chuelo			
2	Calça em brim na cor preta	3	89,90	
EMPRESA :	Ria Chuelo			
3	Camisa pólo, na cor azul marinho, 100% algodão, manga curta.	3	90,00	
EMPRESA :	ENGENOP			
4	Par de botina em borracha, antiderrapante, bico arredondado, cor preta.	1	115,90	
EMPRESA :	Ria Chuelo			
5	Cinto em couro.	1	99,90	
EMPRESA :	Ria Chuelo			
6	Par de meias, na cor preta, 100% algodão.	2	23,90	
EMPRESA :	QUALITY CARDES			
7	Crachá em PVC branco; Tamanho Final: 5,4x8,5cm; Tam. com Sangra: 6,0x9,1cm; Acabamento: Cantos Arredondados e Furo.	1	17,00	

PESQUISA DE PREÇO - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL				
IMPRESSOR/ ENCADERNADOR / CORTADOR E OPERADOR DE MÁQUINA				
ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TORAL (R\$)
EMPRESA : EN6ECOP		DATA :		
8	Par de luvas de segurança. Confeccionada em fibras sintéticas e fibras naturais, revestimento da face palmar, face palmar dos dedos e ponta dos dedos em borracha vulcanizada; punho com fibras elásticas e acabamento em fibras sintéticas.	2	14,90	
EMPRESA : EN6ECOP		DATA :		
9	Óculos de segurança. Em policarbonato óptico, com armação de nylon, hastes reguláveis	1	12,90	
EMPRESA : EN6ECOP		DATA :		
10	Protetor auricular.	1	10,90	
EMPRESA : FARMÁCIA PAGME NOS		DATA :		
11	MÁSCARA TNT DESCARTÁVEL FUSIONADA COM COSTURA. Especificações do produto:- Máscara produzida em TNT (tecido não tecido); - Gramatura total de 1,2 gramas em três camadas de 0,40 gramas cada; - Tecido não tecido de camada externa – PP – Densidade 20-40g/m <sup>2</sup> ; - Roll diameter: 60-70cm; - Diâmetro Central: 3"; - Tecido não tecido da camada interna – PP - Densidade: 20-40g/m <sup>2</sup> ; - Diâmetro Central: 3"; - Tecido não tecido da camada do meio – PET/PP – ASTM F2101; - Densidade: 25g/m <sup>2</sup> mínima; - Diâmetro Central: 3"; - Fio do nariz - 0,11m - Arame falvenizado + PP (núcleo único) – Largura: 3-8mm, espessura 0,7 mm 1,500	270	CAIXA 50 UN 69,90	

pés 24 GA 5/32" diâmetro- linha de nariz completa de plástico - Largura 3-5mm, espessura de 0,5mm;- GB/T12670-2008;- Banda Elástica Redonda - 0,38mm - Tipo Elástico de poliéster baixo + Spandex / Algodão + Spandex - Plano ou cilíndrico 2,5-4 mm, tolerância ± 5mm;- Eficiência de filtração: BFE = a 95%;PFE= a 98% @0.1 micron;- Baixa resistência de fluidez: 80 mmHg;- Respirabilidade -  $\delta$ P: - Programação de chama: class 1;-Fabricado conforme ABNT 15052 -- Atóxica- Formato retangular- Antialérgica 3 pregas para melhor ajuste facial- Clipe Nasal- Cobre Nariz- Descartável- Não perecível e não estéril (270 DIAS ÚTEIS DE CONTRATAÇÃO)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

PESQUISA DE PREÇO – UNIFORME					
IMPRESSOR/ ENCADERNADOR / CORTADOR E OPERADOR DE MÁQUINA					
ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TORAL (R\$)	
EMPRESA : CONFESUL		DATA :			
1	Jaleco em brim, manga ¾ na cor azul marinho, com identificação do posto nas parte das costas (Ex.: GRÁFICO; OPERADOR DE MÁQUINA REPOGRÁFICA)	2	97,00		
EMPRESA : LOJA RENER		DATA :			
2	Calça em brim na cor preta	3	87,00		
EMPRESA : LOJA RENER		DATA :			
3	Camisa polo, na cor azul marinho, 100% algodão, manga curta.	3	85,90		
EMPRESA : MAQ FEL		DATA :			
4	Par de botina em borracha, antiderrapante, bico arredondado, cor preta.	1	50,00		
EMPRESA : LOJA RENER		DATA :			
5	Cinto em couro.	1	100,00		
EMPRESA : LOJA RENER		DATA :			
6	Par de meias, na cor preta, 100% algodão.	2	119,00		
EMPRESA : CENTER GRAFICA		DATA :			
7	Crachá em PVC branco; Tamanho Final: 5,4x8,5cm; Tam. com Sangra: 6,0x9,1cm; Acabamento: Cantos Arredondados e Furo.	1	23,90		

PESQUISA DE PREÇO - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL				
IMPRESSOR/ ENCADERNADOR / CORTADOR E OPERADOR DE MÁQUINA				
ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TORAL (R\$)
EMPRESA :	MAQFEL			
8	Par de luvas de segurança. Confeccionada em fibras sintéticas e fibras naturais, revestimento da face palmar, face palmar dos dedos e ponta dos dedos em borracha vulcanizada; punho com fibras elásticas e acabamento em fibras sintéticas.	2	13,90	
EMPRESA :	MAQFEL			
9	Óculos de segurança. Em policarbonato óptico, com armação de nylon, hastes reguláveis	1	7,90	
EMPRESA :	MAQFEL			
10	Protetor auricular.	1	14,00	
EMPRESA :	CRIS HAB			
11	MÁSCARA TNT DESCARTÁVEL FUSIONADA COM COSTURA. Especificações do produto:- Máscara produzida em TNT (tecido não tecido); - Gramatura total de 1,2 gramas em três camadas de 0,40 gramas cada; - Tecido não tecido de camada externa – PP – Densidade 20-40g/m <sup>2</sup> ; - Roll diameter: 60-70cm; - Diâmetro Central: 3"; - Tecido não tecido da camada interna – PP - Densidade: 20-40g/m <sup>2</sup> ; - Diâmetro Central: 3"; - Tecido não tecido da camada do meio – PET/PP - ASTM F2101; - Densidade: 25g/m <sup>2</sup> mínima; - Diâmetro Central: 3"; - Fio do nariz - 0,11m - Arame falvenizado + PP (núcleo único) – Largura: 3-8mm, espessura 0,7 mm 1,500	270	49,00 com 55,00	

59  
6

pés 24 GA 5/32" diâmetro- linha de nariz completa de plástico - Largura 3-5mm, espessura de 0,5mm;- GB/T12670-2008;- Banda Elástica Redonda - 0,38mm - Tipo Elástico de poliéster baixo + Spandex / Algodão + Spandex - Plano ou cilíndrico 2,5-4 mm, tolerância  $\pm$  5mm; Eficiência de filtração: BFE = a 95%;PFE= a 98% @0.1 micron;- Baixa resistência de fluidez: 80 mmHg;- Respirabilidade -  $\dot{V}P$ : - Programação de chama: class 1;-Fabricado conforme ABNT 15052 -- Atóxica- Formato retangular- Antialérgica 3 pregas para melhor ajuste facial- Clipe Nasal- Cobre Nariz- Descartável- Não perecível e não estéril (270 DIAS ÚTEIS DE CONTRATAÇÃO)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

PESQUISA DE PREÇO – UNIFORME				
IMPRESSOR/ ENCADERNADOR / CORTADOR E OPERADOR DE MÁQUINA				
ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TORAL (R\$)
EMPRESA : <i>FARIAMAMENTO e cia</i>				DATA :
1	Jaleco em brim, manga ¾ na cor azul marinho, com identificação do posto nas parte das costas (Ex.: GRÁFICO; OPERADOR DE MÁQUINA REPOGRÁFICA)	2	80.00 UN	
EMPRESA : <i>PINTOS loja</i>				DATA :
2	Calça em brim na cor preta	3	87.11	
EMPRESA : <i>loja PINTO</i>				DATA :
3	Camisa pólo, na cor azul marinho, 100% algodão, manga curta.	3	100.00	
EMPRESA : <i>MATREN PROFESSIONAL</i>				DATA :
4	Par de botina em borracha, antiderrapante, bico arredondado, cor preta.	1	50.00	
EMPRESA : <i>LOJA PINTOS</i>				DATA :
5	Cinto em couro.	1	101.90	
EMPRESA : <i>LOJA PINTOS</i>				DATA :
6	Par de meias, na cor preta, 100% algodão.	2	24.00	
EMPRESA : <i>FG PAPELARIA</i>				DATA :
7	Crachá em PVC branco; Tamanho Final: 5,4x8,5cm; Tam. com Sangra: 6,0x9,1cm; Acabamento: Cantos Arredondados e Furo.	1	23.90	

PESQUISA DE PREÇO - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL				
IMPRESSOR/ ENCADERNADOR / CORTADOR E OPERADOR DE MÁQUINA				
ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TORAL (R\$)
EMPRESA : <i>MAFREN Profissional</i>				DATA :
8	Par de luvas de segurança. Confeccionada em fibras sintéticas e fibras naturais, revestimento da face palmar, face palmar dos dedos e ponta dos dedos em borracha vulcanizada; punho com fibras elásticas e acabamento em fibras sintéticas.	2	17.90	
EMPRESA : <i>MAFREN Profissional</i>				DATA :
9	Óculos de segurança. Em policarbonato óptico, com armação de nylon, hastes reguláveis	1	13.50	
EMPRESA : <i>MAFREN Profissional</i>				DATA :
10	Protetor auricular.	1	8.90	
EMPRESA : <i>DEOGA LOPES</i>				DATA :
11	MÁSCARA TNT DESCARTÁVEL FUSIONADA COM COSTURA. Especificações do produto:- - Máscara produzida em TNT (tecido não tecido); - Gramatura total de 1,2 gramas em três camadas de 0,40 gramas cada; - Tecido não tecido de camada externa - PP - Densidade 20-40g/m <sup>2</sup> ; - Roll diameter: 60-70cm; - Diâmetro Central: 3"; - Tecido não tecido da camada interna - PP - Densidade: 20-40g/m <sup>2</sup> ; - Diâmetro Central: 3"; - Tecido não tecido da camada do meio - PET/PP - ASTM F2101; - Densidade: 25g/m <sup>2</sup> mínima; - Diâmetro Central: 3"; - Fio do nariz - 0.11m - Arame falvenizado + PP (núcleo único) - Largura: 3-8mm, espessura 0,7 mm 1,500	270	70.00  CAIXA COM 50.00	

pés 24 GA 5/32" diâmetro- linha de nariz completa de plástico - Largura 3-5mm, espessura de 0,5mm;- GB/T12670-2008;- Banda Elástica Redonda - 0,38mm - Tipo Elástico de poliéster baixo + Spandex / Algodão + Spandex - Plano ou cilíndrico 2,5-4 mm, tolerancia  $\pm$  5mm;- Eficiência de filtração: BFE = a 95%;PFE= a 98% @0.1 micron;- Baixa resistência de fluidez: 80 mmHg;- Respirabilidade -  $\dot{V}$ P: - Programação de chama: class 1;-Fabricado conforme ABNT 15052 -- Atóxica- Formato retangular- Antialérgica 3 pregas para melhor ajuste facial- Clipe Nasal- Cobre Nariz- Descartável- Não perecível e não estéril (270 DIAS ÚTEIS DE CONTRATAÇÃO)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

PESQUISA DE PREÇO – UNIFORME				
IMPRESSOR/ ENCADERNADOR / CORTADOR E OPERADOR DE MÁQUINA				
ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TORAL (R\$)
EMPRESA : <i>SHOPING LAS Lojas</i> DATA :				
1	Jaleco em brim, manga ¾ na cor azul marinho, com identificação do posto nas parte das costas (Ex.: GRÁFICO; OPERADOR DE MÁQUINA REPOGRÁFICA)	2	<i>71.90</i>	
EMPRESA : <i>VAREJAS</i> DATA :				
2	Calça em brim na cor preta	3	<i>100.00</i>	
EMPRESA : <i>VAREJAS</i> DATA :				
3	Camisa pólo, na cor azul marinho, 100% algodão, manga curta.	3	<i>99.00</i>	
EMPRESA : <i>PROSPE</i> DATA :				
4	Par de botina em borracha, antiderrapante, bico arredondado, cor preta.	1	<i>50.00</i>	
EMPRESA : <i>VAREJAS</i> DATA :				
5	Cinto em couro.	1	<i>89.90</i>	
EMPRESA : <i>VAREJAS</i> DATA :				
6	Par de meias, na cor preta, 100% algodão.	2	<i>17.20</i>	
EMPRESA : <i>NORBERTOS CARDES</i> DATA :				
7	Crachá em PVC branco; Tamanho Final: 5,4x8,5cm; Tam. com Sangra: 6,0x9,1cm; Acabamento: Cantos Arredondados e Furo.	1	<i>22.00</i>	

PESQUISA DE PREÇO - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL				
IMPRESSOR/ ENCADERNADOR / CORTADOR E OPERADOR DE MÁQUINA				
ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TORAL (R\$)
EMPRESA :	<i>PROSEFF</i>			
8	Par de luvas de segurança. Confeccionada em fibras sintéticas e fibras naturais, revestimento da face palmar, face palmar dos dedos e ponta dos dedos em borracha vulcanizada; punho com fibras elásticas e acabamento em fibras sintéticas.	2	<i>12,90</i>	
EMPRESA :	<i>FROSEFF</i>			
9	Óculos de segurança. Em policarbonato óptico, com armação de nylon, hastes reguláveis	1	<i>7,90</i>	
EMPRESA :	<i>FROSEFF</i>			
10	Protetor auricular.	1	<i>17,20</i>	
EMPRESA :	<i>FARACIA SALUT</i>			
11	MÁSCARA TNT DESCARTÁVEL FUSIONADA COM COSTURA. Especificações do produto:- Máscara produzida em TNT (tecido não tecido); - Gramatura total de 1,2 gramas em três camadas de 0,40 gramas cada; - Tecido não tecido de camada externa – PP – Densidade 20-40g/m <sup>2</sup> ; - Roll diameter: 60-70cm; - Diâmetro Central: 3"; - Tecido não tecido da camada interna – PP - Densidade: 20-40g/m <sup>2</sup> ; - Diâmetro Central: 3"; - Tecido não tecido da camada do meio – PET/PP - ASTM F2101; - Densidade: 25g/m <sup>2</sup> mínima; - Diâmetro Central: 3"; - Fio do nariz - 0,11m - Arame falvenizado + PP (núcleo único) – Largura: 3-8mm, espessura 0,7 mm 1,500	270	<i>65,90</i> <i>50 UNIDADE</i>	

pés 24 GA 5/32" diâmetro- linha de nariz completa de plástico - Largura 3-5mm, espessura de 0,5mm;- GB/T12670-2008;- Banda Elástica Redonda - 0,38mm - Tipo Elástico de poliéster baixo + Spandex / Algodão + Spandex - Plano ou cilindrico 2,5-4 mm, tolerancia  $\pm$  5mm;- Eficiência de filtração: BFE = a 95%;PFE= a 98% @0.1 micron;- Baixa resistência de fluidez: 80 mmHg;- Respirabilidade - iP: - Programação de chama: class 1;-Fabricado conforme ABNT 15052 -- Atóxica- Formato retangular- Antialérgica 3 pregas para melhor ajuste facial- Clipe Nasal- Cobre Nariz- Descartável- Não perecível e não estéril (270 DIAS ÚTEIS DE CONTRATAÇÃO)